



Área de Concentração: Direito Processual

Subárea: Direito Processual Penal

Nível: Doutorado



F U V E S T  
FUNDAÇÃO  
UNIVERSITÁRIA  
PARA O VESTIBULAR



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA  
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2025

Primeira Fase: Prova de Conhecimentos Jurídicos

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVEST se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVEST. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.



RASCUNHO  
NÃO SERÁ  
CONSIDERADO NA  
CORREÇÃO



Área de concentração: **Direito Processual**

Subárea: **Direito Processual Penal**

O Conselho Nacional de Justiça publicou, em 2023, extenso levantamento sobre acordo de não persecução penal, apontando desafios encontrados pela magistratura e sugerindo caminhos que poderiam ser amadurecidos para aprimorar o instituto.

Abaixo, algumas conclusões que constam do levantamento (fls. 160/161):

“e) O lugar da confissão não apenas durante os acordos, mas na retomada do processo quando de seu descumprimento ainda é controvertido. Os magistrados entrevistados muitas vezes colocaram sua insegurança e/ou desconforto quanto ao papel da confissão, apontando, em acordo com a literatura, problemas de ordem constitucional, na medida em que a assunção de confissões feitas de forma pouco refletida ou mediante algum tipo de coerção fragilizam o direito de defesa e põe por terra a finalidade mesma do processo penal garantista.

(...)

n) O papel da vítima nos acordos de não persecução penal pode ser melhor trabalhado, pensando formas de inserção desta nos fluxos e rotinas, seja para se pensar a medida aplicável, seja para se garantir o direito de informação da vítima sobre os trâmites processuais.

o) Apesar de alguns valiosos esforços, a justiça restaurativa ainda não é uma realidade no Brasil quando o assunto são os acordos de não persecução penal.

p) O olhar sobre realidades estrangeiras de justiça penal negocial nos ajuda a pensar riscos e potencialidades. Desse modo, é preciso lembrar que em países como os Estados Unidos, o encarceramento em massa esteve relacionado à massificação dos acordos, que existem percentuais relevantes de erros decorrentes de acordos mal-feitos e que tem sido pensadas formas de se aprimorar o momento das negociais e, sobretudo, o momento do controle judicial sobre os acordos.”

*Fortalecendo vias para as alternativas penais [recurso eletrônico]: um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil.* Conselho Nacional de Justiça [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/lancamento-levantamento-anpp-1.pdf>. Acesso em 13.jun.2024.

Considerando os excertos acima, discorra, analiticamente, sobre:

- a) A confissão como pressuposto para o acordo de não persecução penal e os desafios e consequências daí advindos.
- b) A aplicação retroativa do acordo de não persecução penal para processos em curso quando da entrada em vigor da Lei n.º 13.964/2019.
- c) O papel da vítima na justiça penal negocial e as potencialidades da metodologia de práticas restaurativas nos casos que envolvam acordo de não persecução penal.
- d) O transplante e a tradução de experiências estrangeiras no campo da justiça penal negocial no Brasil.
- e) A contribuição de pesquisa empírica para avaliação de práticas processuais.

RASCUNHO  
NÃO SERÁ  
CONSIDERADO NA  
CORREÇÃO





RASCUNHO  
NÃO SERÁ  
CONSIDERADO NA  
CORREÇÃO





RASCUNHO  
NÃO SERÁ  
CONSIDERADO NA  
CORREÇÃO







RASCUNHO  
NÃO SERÁ  
CONSIDERADO NA  
CORREÇÃO





RASCUNHO  
NÃO SERÁ  
CONSIDERADO NA  
CORREÇÃO





RASCUNHO  
NÃO SERÁ  
CONSIDERADO NA  
CORREÇÃO





RASCUNHO  
NÃO SERÁ  
CONSIDERADO NA  
CORREÇÃO







**Pós-Graduação Direito 2025**  
1ª Fase – Conhecimentos Jurídicos

0/0

1

1/100

